



LEI MUNICIPAL Nº 2.348 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional da prefeitura e a criação da Secretaria Municipal de Governo

O Povo do Município de Conselheiro Pena, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterada a Estrutura Organizacional da Prefeitura e criada a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2.º- A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura administrativa:

- I- Divisão Institucional;
- II- Divisão de Processo Legislativo; e
- III- Divisão de Assessoramento Jurídico.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Secretaria de Governo

Art. 3.º- Compete a Secretaria Municipal de Governo, dentre outras, as seguintes tarefas:

- I- Coordenar em níveis superiores, as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações Públicas no âmbito da Administração Municipal;
- II- Representar ou se fazer presente o Município na falta do chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- III- Acompanhar os convênios e parcerias do Município com Órgãos Públicos, Fundações, Autarquias e Entidades;
- IV- Recomendar ajustes e controles de gestão junto aos órgãos de governo e do terceiro setor no sentido da melhor aplicação dos Recursos Humanos e financeiros na gestão;
- V- Coordenar as atividades políticas e relações entre os Poderes Executivo e Legislativo;
- VI- Responsabilizar e executar os serviços referentes ao processo legislativo do Município;
- VII- Prestar assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito (a) Municipal;
- VIII- Relacionar-se em nome do Chefe do Executivo com a Câmara Municipal;
- IX- Manter os órgãos e unidades administrativas informados do andamento de projetos de lei de seu interesse apresentados na Câmara Municipal;



- X- Colaborar no acompanhamento de todo o expediente em tramitação no Poder Judiciário Federal e Estadual, de interesse do Município;
- XI- Providenciar para que sejam mantidas as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- XII- Executar tarefas afins.

Seção II **Da Divisão Institucional**

Art. 4.º- Compete a Divisão de Institucional, dentre outras, as seguintes tarefas:

- I- Orientar e normatizar o funcionamento de cada Secretaria ou Órgão Público Municipal;
- II- Reunir quando necessário com representante máximo de cada órgão, a fim de definir formas de melhor desempenho de suas atividades;
- III- Acompanhar os processos de convênios junto aos órgãos públicos convenientes ou parceiros no sentido de cumprir suas finalidades;
- IV- Desenvolver outras atividades afins;

Seção III **Da Divisão de Processo Legislativo**

Art. 5.º- Compete a Divisão de Processo Legislativo, dentre outras as seguintes tarefas:

- I- Elaborar as Leis, decretos, portarias e outras normas para melhor funcionamento da administração municipal em suas diversas atividades;
- II- Desenvolver projetos e plantas a fim de regularizar terrenos e dinamizar o setor fundiário do município;
- III- Relacionar respeitosa e harmonicamente com o Poder Legislativo Municipal no sentido de agilidade no processo e definição das prioridades no processo legislativo;
- IV- Desenvolver outras atividades afins;

Seção IV **Da Divisão de Assessoramento Jurídico**

Art. 6.º- Compete à Divisão de Assessoramento Jurídico, dentre outras, as seguintes tarefas:

- I- Acompanhar junto ao Poder judiciário os processos em andamento e de interesse do município;
- II- Elaborar pareceres jurídicos solicitados pelo município;
- III- Defender o Município em qualquer circunstância ou tramitação processual;
- IV- Orientar e recomendar procedimentos prévios no aspecto jurídico a fim de prevenir danos ao município;
- V- executar outras atividades afins.

CAPÍTULO II
Da Estrutura



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 19.769.660/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7.º- Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão de recrutamento amplo e as funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, de acordo com esta Lei a saber:

- I- Secretário Municipal de Governo;
- II- Chefe de Divisão de Institucional;
- III- Chefe de Divisão de Processo Legislativo;
- IV- Chefe de Divisão de Assessoramento Jurídico;

Art. 8º- Os Cargos criados no artigo anterior passarão a integrar o **Anexo I** da Lei Municipal nº 1.725, de 28 de janeiro de 1.998, com os mesmos padrões de vencimentos e forma de recrutamento equivalente aos que já constam no referido Anexo.

Art. 9º- As tarefas a serem desempenhadas pelos serviços e pelos ocupantes de cada cargo criado por esta Lei serão discriminados por Decreto do Executivo.

Art. 10- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir Decretos, Atos e alterações orçamentárias, necessárias à fiel execução da presente Lei, bem como baixar Decretos modificando ou criando atribuições às Divisões instituídas por esta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conselheiro Pena, 03 de janeiro de 2017.

ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei,
Afixando-o no quadro de avisos, conforme art. 80
da Lei Orgânica Municipal, Cons. Pena, 03/01/2017.